

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 9.081/2023, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO/RENOVAÇÃO)** do **Contrato nº 003/2022-SESDS/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Defesa Social de Ananindeua - SESDS, celebrado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, que tem por finalidade a prorrogação do aludido contrato, por mais **12 (doze) meses de vigência**, mantendo-se intactas as demais disposições contratuais, a contar a partir de 01/06/2023. O objeto é a **“Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua e a Guarda Civil Municipal, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando nº 004/2023 do Diretor Administrativo, Marcio Alvino, informando sobre o término da vigência contratual e Despacho do gestor da SESDS autorizando abertura de procedimento; Cópia do Contrato, extrato e respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM e também do Apostilamento existente; Publicação da portaria de designação do fiscal do Contrato; Código TCM/PA; Cópia do Contrato de Leasing; Nova autorização do gestor; Ofício à empresa contratada solicitando concordância na renovação no mesmo valor; Resposta da empresa concordando; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Pesquisa mercadológica e Mapa comparativo demonstrando a vantajosidade em se renovar o contrato; Justificativa e autorização do gestor da SESDS para o Aditivo; Dotação Orçamentária da SEPOF; Parecer Jurídico nº 09/2023 da SESDS com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 1º Termo Aditivo; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e publicado no DOM; Parecer jurídico s/nº de 05/06/2023 da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 1º Termo Aditivo.

Com base no Art. 57, II e §2º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, apesar de apresentar a seguinte ressalva: “**O Aditivo em questão foi assinado em 01/06/2023, porém, a remessa do processo à esta Controladoria Geral do Município se deu somente em 18/07/2023, não atendendo as exigências do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 003/2022-SESDS/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 01º de agosto de 2023.